

Projeto de lei 105/2023

Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte (Equinos e Bovinos) nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no Município de Extremoz e dá outras providências.

- Art.1º-** Fica por esta Lei proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.
- Art.2º-** O animal que for encontrado solto nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público poderá ser apreendido por servidores públicos, agentes da defesa civil, forças de segurança, corpo de bombeiros ou agentes e empresas credenciadas e autorizadas pelo Município.
- Art.3º-** Os animais apreendidos somente poderão permanecer nas dependências do cercado de recolhimento e apreensão de animais municipal por 15 (quinze dias), após os quais, não identificando o proprietário ou se este não tomar as providências para sua remoção, os animais serão considerados abandonados e colocados para doação, conforme disciplina o artigo 6º da presente Lei.
- Art.4º-** Será cobrado uma multa do proprietário do animal recolhido no valor equivalente a 50% do salário mínimo, para cobertura das despesas com transporte e o percentual de 15% do salário mínimo por dia, limitado a 15 (quinze dias), equivalente a diária de estadia dos animais no cercado de recolhimento e apreensão da Prefeitura Municipal de Extremoz.
- § 1º -** Deverão ser reembolsados os gastos de medicamentos, consultas veterinárias e outras despesas que possam haver por conta de danos à terceiros, somente sendo liberados os animais após quitação das custas e assinatura dos termos de Liberação e de Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos Animais.
- § 2º -** Caso seja comprovado pelo proprietário que houve fuga do animal e/ou outro motivo de força maior e mediante o pronto atendimento visando a sua imediata remoção, poderá ser dispensado o pagamento das custas, a depender de avaliação do órgão municipal responsável.

09 03
FEBRU

03
22

- Art.5º-** Quando o dono do animal apreendido for identificado e se recusar a pagar a multa e a(s) diária(s), e abandonar o animal, deverá ser aberto um Boletim de Ocorrência por abandono, que em caso de não pagamento, deverá ser inscrita em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.
- Art.6º-** A Defesa Civil Municipal deverá ser o órgão responsável pela intermediação da doação, prioritariamente para entidades assistenciais sem fins lucrativos do Município, organizações não governamentais, e em caso de não interesse destes, poderá ser doado a qualquer pessoa física ou jurídica idônea, devidamente qualificada que assine o Termo de Doação e Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos animais abandonados.
- Art.7º-** Os animais recolhidos serão registrados e identificados, com data, hora e local da apreensão, e consequentemente será lavrado o auto de apreensão.
- Art.8º-** O animal será sacrificado quando for necessário por motivo de doença transmissível ou apresentar quadro de dano irreversível, mediante a avaliação do Veterinário, que elaborará respectivo Atestado.
- Art.9º-** O sacrifício do animal não eximirá o proprietário, se identificado, da cobrança das despesas com o animal.
- Art. 10 -** De todo animal apreendido, será atestada pelo Veterinário responsável, sua condição de saúde, na entrada e na saída do local de estada, para que não se alegue a ocorrência de danos, ou possam ser atribuídos ao serviço municipal de controle.
- Parágrafo único -** Se constatada a situação de maus tratos, a mesma será mencionada no Auto de Apreensão, estando o proprietário obrigado a apresentar comprovação de que têm condições de cuidar adequadamente do animal, para poder ter direito a sua liberação.
- Art. 11 –** O animal apreendido em reincidência dentro do intervalo de 2 meses, o proprietário terá multa por reincidência no valor de 1(Um) salário mínimo, além das custas previstas no Art. 4º.

Extremoz(RN), 27 de Março de 2023

Fábio Trisante da Silva
VEREADOR

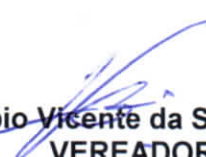


10 04
FABIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei (PL) visa a apreensão de animais de médio e grande porte que se encontrarem soltos nas vias e logradouros públicos de nosso município. Esse PL deseja ainda assegurar a segurança da população Extremozense, o controle de doenças e o respeito aos animais capturados em vias públicas. Animais de médio e grande porte, quando soltos e sem a tutela de seu responsável, representam risco, visto que podem ser ocasionadores de acidentes, geralmente com veículos automotores, podendo causar danos humanos, materiais e também à integridade física do animal. Segundo os termos propostos, as despesas serão cobradas do proprietário ou responsável pelo(s) animal(ais) e todos os valores arrecadados serão destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Extremoz(RN), 27 de Março de 2023



Fábio Vicente da Silva
VEREADOR

12:00